

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371073**  
**PORTARIA: 848/2012**

Objetivo: TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A UNRE DE MARABÁ.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572346801/RUBENS BORGES SAMPAIO (SECRETARIO ADJUNTO)

/ 3.5 diárias (Completa) / de 22/04/2012 a 25/04/2012<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371091**  
**PORTARIA: 845/2012**

Objetivo: 01- AO TECNICO: REALIZAR ATIVIDADE DE ROTINA DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO NO REFUGIO DE VIDA SILVESTRE METROPOLE DA AMAZONIA; 02-AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

ANANINDEUA/PA - Brasil

BENEVIDES/PA - Brasil

MARITUBA/PA - Brasil

SANTA IZABEL DO PARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57240301/ROGERIO DE CASTRO NUNES (TEC. EM GESTÃO

AMBIENTAL) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 14/05/2012 a

14/05/2012

571951291/SINTIQUE SILVA DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5

diárias (Deslocamento) / de 14/05/2012 a 14/05/2012<br

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**NOTIFICAÇÃO Nº 35247/ CONJUR/16/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371435**

À

MARIANO GOMES CARVALHO

ENDEREÇO: FAZENDA MARIANO LOTE 65, GLEBA 47, ZONA RURAL

CEP: SEM CEP PACAJÁ-PA

Pelo presente instrumento, fica **MARIANO GOMES CARVALHO, CNPJ nº 157.398.482-53**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21805/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4362/2010, por estar exercendo atividade de Projeto de manejo Florestal Sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5138/2011, nos termos que dispõe o **art. 53 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, VI da Lei Estadual nº 5.887/95; em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I e §2º; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº 35239/ CONJUR/16/04/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371437**

À

ROMEL LUIZ CAFEZAKIS AMOEDO

ENDEREÇO: MARGEM DIREITA DO RIO XINGÚ – ZONA RURAL

CEP: 68000-000 SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ROMEL LUIZ CAFEZAKIS AMOEDO, CPF Nº 093.366.132-00**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19159/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1322/2010, POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE MANEJO FLORESTAL EM REGIME DE RENDIMENTO SUSTENTÁVEL, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 5083/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 51 DO DECRETO Nº 6.541/2008, ENQUADRANDO-SE NO ART. 118, INCISO VI DA LEI 5.887/95, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 70 DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **15.000 UPF'S**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115; 119 II; 120 II; 132, V**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE.

ESCLARECENDO QUE A MULTA IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE **5 (CINCO)** DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, NOS TERMOS DO ART. 138, §3º, DA LEI 5.887/95, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA **IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DO MESMO PRAZO REFERENCIADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371457**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 364124**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 24/04/2012

Vigência: 24/04/2012 a 23/04/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses.

Contrato: 39

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

18122129745340000 339030 0116000000 Estadual

Contratado: REGINA C N SOUZA EPP

Endereço: Tv Primeiro de Março, Bairro: Campina, 239

CEP. 66015-051 - Belém/PA

Telefone: 9132235134

Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371507**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**MUNICÍPIO: BELÉM-PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**

**NOME: MARIA BEATRIZ SILVA DA ROSA**

**FUNÇÃO: ENGENHEIRO AMBIENTAL**

**PERÍODO: 06/05/2012 À 06/11/2012**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000000 4535p 0101 319004**

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 73550/2011 - SEMA**

**ORDENADOR: JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**

**MUNICÍPIO: BELÉM-PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO**

**NOME: MARIA ARLETE MATOS DA COSTA**

**FUNÇÃO: GEÓLOGO**

**PERÍODO: 06/05/2012 À 06/11/2012**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000000 4535p 0101 319004**

**AUTORIZAÇÃO: PROCESSO 73550/2011 - SEMA**

**ORDENADOR: JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES**

**NOTIFICAÇÃO Nº 29941/ CONJUR/26/09/2011**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371409**

À

A MOURA DE SOUSA

ENDEREÇO: TV MARANHÃO Nº 300, BAIRRO AEROPORTO VELHO

CEP: 68020-510 SANTAREM-PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 31584/2010**, a Secretaria

de Estado de Meio Ambiente - SEMA, através de seu titular, autoridade máxima da mesma, julgou procedente o **Auto de Infração nº 4151/2010-GERAD**, lavrado contra **A. MOURA DE SOUSA-ME**, em razão as constatação das infrações ambientais consistentes no art. 118, inciso I da Lei nº 5.887/95, aplicando-lhe a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) UPF's-PA**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I; 131, IV, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Com efeito, informamos que a V. Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Advogada Responsável: Suelen Sabina de Almeida Couto

**NOTIFICAÇÃO 35290**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371410**  
**NOTIFICAÇÃO Nº35290/CONJUR/17/04/2012**

À

S. S. CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA SARGENTO IBRALIM Nº200 BAIRRO:CENTRO

CEP: 68535-000 PALESTINA DO PARÁ-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA S. S CONSTRUÇÃO

E EXTRAÇÃO LTDA, **CNPJ Nº 11.728.315/0001-76**,

NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20303/2011, NO QUAL

FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0826/2011, POR

ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA

DENTRO DE RECURSO HÍDRICO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO

ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL A SECRETÁRIA

DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O

PARECER JURÍDICO Nº 6028/2011, NOS TERMOS QUE DISPÕE

OS **ARTS 38 E 93 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. AS**

**CONDUTAS DISCRIMINADA NO ART. 118, INCISO I E VI.**

**DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, EM CONSONÂNCIA COM**

**O ART. 66 DO DECRETO FEDERAL 6514/2008**, APLICOU A

PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **1.000 UPF'S**,

CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ PROVIDENCIADO NO PRAZO

MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA

IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS **ARTS. 115;**

**119, II; 120, I E 122, I**, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA

POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE. ESCLARECENDO QUE A MULTA

IMPOSTA PODERÁ SOFRER **REDUÇÃO DE 20% (VINTE POR**

**CENTO)**, CASO SEJA EFETIVADO O PAGAMENTO NO PRAZO DE

**5 (CINCO)** DIAS E A NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO NO PRAZO DE

10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO

DESTA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ NO **ACRÉSCIMO**

**MORATÓRIO DE 1% (UM POR CENTO) AO DIA**, CALCULANDO

CUMULATIVAMENTE SOBRE O VALOR DO DEBITO E SUA

**IMEDIATA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**, PARA COBRANÇA

JUDICIAL, DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS

142, PARÁGRAFO ÚNICO E 144, §1º, RESPECTIVAMENTE, DA

LEI ESTADUAL Nº 5.887/95. ADEMAIS, PODERÁ SER FEITO O

PEDIDO DE **PARCELAMENTO DA MULTA** IMPOSTA NO PRAZO

MÁXIMO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTA NOTIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O

DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º, II E 4º DO DECRETO Nº 1.177/08.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO

ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS, A

PENALAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO,

PODENDO PRODUZIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS

EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 143 DA LEI ESTADUAL

Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME O ART. 138,

§ 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO

CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 35133**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 371413**  
**NOTIFICAÇÃO Nº35133/CONJUR/12/04/2012**

À

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS S/N

CEP: 68625-130 PARAGOMINAS-PA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA**

**BANCO DO BRASIL, CPF Nº 05.424.593/0001-37**,

NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24414/2011, NO QUAL

FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4628/2011 - GEMAM,

POR ESTAR EXERCENDO ATIVIDADE DE CLUBE RECREATIVO,

SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE,